



PRÉMIO “REPORTAGEM PARLAMENTO DOS JOVENS – FASE REGIONAL”

REGULAMENTO DO PRÉMIO

Artigo 1.º

(Objetivo do Prémio)

O Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens – Fase Regional”, adiante designado por Prémio, é criado por iniciativa da Coordenação Regional dos Açores do Programa Parlamento dos Jovens e destina-se a incentivar as escolas açorianas inscritas no Programa Parlamento dos Jovens a divulgarem a sua participação nesta iniciativa, através da elaboração de uma reportagem em formato escrito ou multimédia, divulgada nos meios de comunicação oficiais da escola e, sempre que possível, em órgãos de comunicação social locais ou regionais.

Artigo 2.º

(Candidaturas)

Podem candidatar-se ao Prémio todas as escolas dos Açores inscritas no Programa Parlamento dos Jovens que tenham jornal escolar, em formato papel ou digital, ou colaboração com qualquer órgão de comunicação social da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

(Inscrição do aluno jornalista)

1. Até ao **último dia útil do mês de novembro**, os estabelecimentos de ensino que se inscreveram no Programa Parlamento dos Jovens podem inscrever um aluno do ensino básico e um aluno do ensino secundário/profissional, na qualidade de jornalista devendo para o efeito formalizar a sua inscrição através do



preenchimento da **ficha de inscrição** disponível em <https://edu.azores.gov.pt/acontecer/parlamento-dos-jovens-2019-2020/>

2. O envio da candidatura em data posterior à referida no número anterior implica a sua não aceitação.
3. Cada estabelecimento de ensino pode inscrever apenas um aluno para cada uma das sessões regionais do Parlamento dos Jovens, sendo que a sua efetiva participação na referida sessão fica dependente dos requisitos definidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

(Requisitos dos trabalhos)

1. Podem ser apresentadas reportagens escritas (incluindo fotografias) ou multimédia (formato áudio e/ou vídeo), desde que publicadas no jornal escolar, na respetiva página internet, na rede social oficial da escola ou em meio de comunicação televisivo ou radiofónico da comunidade escolar, consoante o formato escolhido.
2. As reportagens serão classificadas em duas categorias – reportagem escrita ou reportagem multimédia – e devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Reportagem em formato escrito (incluindo fotografias):
 - i. o ficheiro deve ser enviado em formato PDF, não devendo exceder 3 MB;
 - ii. o texto escrito deve ser apresentado com tipo de letra Arial, tamanho 11 e deve ter um máximo de 2000 palavras.
 - b) Reportagem em formato multimédia:
 - i. o ficheiro deve ser enviado em formato MP3, WAV ou MP4, com um mínimo de 2 e um máximo de 3 minutos de duração;
 - ii. os ficheiros que excedam 9MB deverão ser enviados através de um serviço Internet de transferência de ficheiros.
3. As candidaturas que não cumpram os requisitos acima enunciados serão excluídas.
4. O nome do autor da reportagem não deve estar identificado na mesma, sob pena de esta ser excluídas.



5. A identificação do autor da reportagem é feita através de formulário próprio disponível no Portal da Educação em <https://edu.azores.gov.pt/acotecer/parlamento-dos-iovons-2019-2020/>
6. Os trabalhos devem ser enviados, acompanhados do respetivo formulário de identificação devidamente preenchido, para o endereço eletrônico parlamentodosiovons@edu.azores.gov.pt

Artigo 5.º

(Fases do Prémio)

O Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens – Fase Regional” é constituído por duas fases interligadas:

1. A 1.ª fase de avaliação dos trabalhos incide sobre todas as atividades desenvolvidas no âmbito da fase escolar.
2. A 2.ª fase de avaliação dos trabalhos incide sobre todas as ações desenvolvidas durante a Sessão Regional

Artigo 6.º

(Seleção dos alunos apurados para a 1.ª fase)

1. O número de alunos jornalistas selecionados para a primeira fase, ou seja, que estarão presentes na Sessão Regional, varia em função do número de escolas inscritas, sendo o número de participantes definido segundo o seguinte critério:
 - a) Até 15 inscrições – 5 jornalistas;
 - b) Entre 16 e 20 inscrições - 6 jornalistas;
 - c) Entre 21 e 25 inscrições - 7 jornalistas;
 - d) Entre 26 e 30 inscrições - 8 jornalistas;
 - e) Entre 31 e 35 inscrições - 9 jornalistas;
 - f) Entre 36 e 40 inscrições - 10 jornalistas;
 - g) Mais de 41 inscrições – 11 jornalistas.



2. A distribuição do número de lugares a atribuir a cada uma das categorias do Prémio (escrito ou multimédia), respeita o princípio da proporcionalidade tendo por base o número de escolas inscritas no Prémio.

Artigo 7.º

(Prazo para o envio das reportagens da 1.ª fase)

1. A reportagem referente à 1.ª fase do concurso deve ser enviada até ao último dia previsto no “Calendário das ações | Parlamento dos Jovens” para a realização da “Campanha eleitoral, eleições e realização da Sessão Escolar” acompanhada do respetivo formulário devidamente preenchido, disponível no Portal da Educação em <https://edu.azores.gov.pt/acotecer/parlamento-dos-jovens-2019-2020/> e enviado para o endereço eletrónico parlamentodosjovens@edu.azores.gov.pt
2. O incumprimento da data prevista no número anterior implica a não aceitação do trabalho e a exclusão do aluno ao Prémio.

Artigo 8.º

(Critérios de avaliação)

1. O Júri, constituído em conformidade com o artigo 10.º do presente Regulamento, avalia cada reportagem, de acordo com a sua categoria, tendo em conta os seguintes critérios:
 - a) Correção e pertinência da informação;
 - b) Criatividade na apresentação da reportagem;
 - c) Sentido crítico sobre a experiência de participação da escola no Parlamento dos Jovens;
 - d) Adequação da reportagem às características do trabalho jornalístico, consoante a modalidade da reportagem apresentada.
2. Após a avaliação do Júri será elaborada uma pauta com a identificação de todos os trabalhos, por categoria, e a respetiva nota por ordem decrescente.



Artigo 9.º

Alunos apurados para a 2.ª fase)

1. Todos os alunos jornalistas que participam na Sessão Regional ficam apurados, automaticamente, para participarem na 2ª fase do Prémio.
2. Todos os alunos jornalistas devem enviar, para análise e apreciação do Júri Regional, a respetiva reportagem, referente à realização da Sessão Regional, em formato escrito ou multimédia de acordo com a categoria em que participaram na 1.ª fase.
3. As reportagens devem ser enviadas **até ao décimo quinto dia após a realização da Sessão Regional**, acompanhada do respetivo formulário devidamente preenchido, disponível no Portal da Educação em <https://edu.azores.gov.pt/acotecer/parlamento-dos-jovens-2019-2020/> e enviado para o endereço eletrónico parlamentodosjovens@edu.azores.gov.pt.
4. O incumprimento da data prevista no número anterior implica a não aceitação do trabalho e a exclusão do aluno.
5. Em caso de incumprimento do previsto nos números 2, 3 e 4, a escola do aluno perde o direito a inscrever um aluno jornalista na edição seguinte deste Prémio.
6. Caso a escola do aluno jornalista, presente na Sessão Regional, seja eleita para a Sessão Nacional, o aluno jornalista fica automaticamente selecionado para representar a sua escola na Sessão Nacional na qualidade de jornalista.
7. A escola deve inscrever o aluno jornalista, referido no ponto anterior, de acordo com o estipulado no ponto 4 do artigo 60.º do Capítulo IV do Regimento.

Artigo 10.º

(Júri Regional do Prémio)

1. O júri regional avalia os trabalhos referentes às duas fases do Prémio.
2. O Júri do Prémio será constituído por:
 - a) Um representante da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
 - b) Um representante da Direção Regional da Educação;



- c) Um representante da Direção Regional da Juventude;
 - d) Um perito convidado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
 - e) Um perito convidado pela Direção Regional da Educação;
 - f) Um perito convidado pela Direção Regional da Juventude;
2. O Presidente do júri será eleito, pelos seus pares, no ato da primeira reunião.
 3. O Presidente terá voto de qualidade.
 4. O Júri reserva-se o direito de não atribuir o Prémio caso considere que os trabalhos candidatos não reúnem os requisitos mínimos de avaliação.
 6. Das decisões do Júri não existe recurso.

Artigo 11.º

(Prémios)

1. Os alunos cujos trabalhos se enquadram no previsto nos números 1 e 2 do artigo 6.º participam na Sessão Regional, a realizar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ilha do Faial.
2. Será atribuído um prémio ao melhor trabalho de cada categoria, que se enquadre no previsto nos números 1 e 2 do artigo 9.º do presente Regulamento, a definir anualmente pela coordenação regional do Programa, e divulgado aquando da abertura das inscrições das escolas ao mesmo.

Artigo 12.º

(Divulgação dos trabalhos)

Todos os trabalhos ficam disponíveis na página internet das entidades regionais que organizam a fase regional do Programa Parlamento dos Jovens relativa à edição a que dizem respeito, sendo as reportagens premiadas destacadas na página da edição seguinte do Parlamento dos Jovens.



Artigo 13.º

(Direitos de autor)

Os direitos de autor dos trabalhos concorrentes ao Prémio “Reportagem Parlamento dos Jovens – fase regional” são, automaticamente, cedidos pelos seus autores no momento do envio dos trabalhos aos parceiros que promovem o Prémio regional, ou seja, Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Direção Regional da Educação e Direção Regional da Juventude.

Artigo 14.º

(Despesas)

As despesas de deslocação inerentes a este Prémio, serão suportadas de acordo com os critérios estabelecidos para o Parlamento dos Jovens, nomeadamente as constantes na alínea K) da cláusula 7.º e alínea e) da cláusula 10.º do Protocolo de Cooperação, celebrado a 8 de janeiro de 2015, entre os Parceiros deste projeto.

Artigo 15.º

(Omissões)

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de deliberação expressa do Júri.